



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 552/2022-CPL/PMM – PROCESSO Nº 16.059/2022-PMM – PREGÃO SRP Nº 070/2022-CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO “MARMITEX”, “LANCHE” E “CAFÉ DA MANHÃ” DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – DE MARABÁ.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Cuida-se da análise do Processo nº 16.059/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 070/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo “marmitex”, “lanche” e “café da manhã” destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Marabá, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 1876/2022-COMPRAS; Memorando nº 082/2022/SAMU; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Contratação; Justificativa Para o Registro de Preço; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Pesquisa de Preço – Empresa do Ramo e Banco de Preços; Termo de Referência e Anexos (Comanda e Cardápio); Planilha Média; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0526/2022/SEPLAN; Solicitação de Despesa; Portaria nº 307/2022-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 831/2022-GP; Publicação; Despacho CPL/PMM; Designação de Pregoeiro; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato e Anexos; e Memorando nº 552/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração,

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação na modalidade Pregão SRP nº 070/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "marmitex", "lanche" e "café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 – de Marabá, vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0526/2022/SEPLAN.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Justificativa Para o Registro de Preço, Planilha Média de Preços, Pesquisa de Preços – Empresa do Ramo e Banco de Preços e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração disponibiliza e utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br/, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida será regida pelo Edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 16/2020, Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com itens de ampla participação de empresas; participação e tratamento diferenciado às ME/EPP/EQUIPRADA e itens de participação exclusiva para ME e EPP; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal www.gov.br/compras/pt-br/ e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (item 17, 1.7); do pagamento; forma como se dará o fornecimento dos itens; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 17.819/2017 e do Decreto Municipal nº 194/2021, se encontra inserida no Edital a cláusula 18.2.27.5, prevendo que a empresa a ser contratada destine 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário.

Em face da recente vigência da Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, que estabelece cota de contratação de jovens aprendizes por empresa que prestarem serviços aos poderes do município de Marabá, em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) do pessoal empregado no serviço contratado, recomendo inserir cláusula no Edital prevendo o cumprimento dessa obrigação legal. Grifamos.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Em face da vigência da Lei Municipal nº 17.819/2017 e do Decreto Municipal nº 194/2021, a minuta de contrato prevê na cláusula 5.24 que a empresa a ser contratada destine 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário. Registro que já se encontra nos autos o anexo Termo de Confidencialidade.

Em face da recente vigência da Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, que estabelece cota de contratação de jovens aprendizes por empresa que prestarem serviços aos poderes do município de Marabá, em quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) do pessoal empregado no serviço contratado, recomendo inserir cláusula no Contrato prevendo o cumprimento dessa obrigação legal. Grifamos.

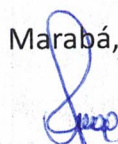
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima**, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 16.059/2022-PMM, modalidade Pregão SRP nº 070/2022-CPL/PMM (Forma Eletrônica), registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo “marmitex”, “lanche” e “café da manhã” destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Marabá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 15 de julho de 2022.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



Anderson Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408